**Revogada pela Lei nº 2189/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.820/2009, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

**~~AUTOR: VEREADORES PAULO DA FARMÁCIA e VANZELLA.~~**

**~~DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS VEÍCULOS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~Art. 1º -~~** ~~Fica~~~~instituída como cores a serem utilizadas no Município, aquelas predominantes no seu brasão: vermelho, azul, branco e preto.~~

**~~Art. 2º -~~** ~~Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores predominantes do brasão do Município.~~

**~~Art. 3º -~~** ~~A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.~~

**~~Art. 4º -~~** ~~Será dispensada a utilização das cores a que trata esta Lei, quando:~~

**~~I —~~** ~~o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;~~

**~~II —~~** ~~se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei;~~

**~~III —~~** ~~se tratar de imóveis cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.~~

**~~Art. 5º -~~** ~~Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter adesivos contendo as cores predominantes do brasão municipal.~~

**~~§ 1º -~~** ~~A obrigatoriedade de utilização das cores a que trata esta Lei, poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.~~

**~~§ 2º -~~** ~~O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.~~

**~~Art. 6º -~~** ~~O Uniforme destinado aos alunos da rede municipal de ensino, deverá obedecer à padronização com a utilização das cores predominantes do brasão municipal.~~

**~~Art. 7º -~~** ~~O Chefe do Poder Executivo Municipal ou seus subordinados que violarem esta Lei, responderão por crime de responsabilidade e administrativamente, na forma da Lei.~~

**~~Art. 8º -~~** ~~Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.~~

**~~Art. 9º -~~** ~~As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.~~

**~~Art. 10º -~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**~~PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE JUNHO DE 2009.~~**

**~~CLOMIR BEDIN~~**

**~~Prefeito Municipal~~**

**~~REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**